



CATÓLICA

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

UISEU

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO POR FINANCIAMENTO DO PRR



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

INSTITUTO DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES DA SAÚDE

2023

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na Universidade Católica Portuguesa (UCP), visando estimular o desempenho de excelência dos estudantes, decidiu o Conselho Científico do Instituto de Gestão e das Organizações da Saúde (IGOS) criar Bolsas de Mérito com esse propósito usufruindo do financiamento previsto pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito a estudantes dos cursos conferentes de grau do IGOS da UCP.
2. As Bolsas de Mérito consistem numa redução no valor das propinas e são atribuídas para um ano letivo.
3. O Diretor do IGOS define anualmente quais os cursos e anos curriculares aos quais se aplicarão as bolsas de mérito.

Artigo 2º

Condições de atribuição

1. As bolsas de mérito a estudantes do 1.º ano são atribuídas aos estudantes que concorreram ao curso na primeira fase de candidaturas e que estejam matriculados.
2. As bolsas de mérito são atribuídas aos estudantes enquadrados pelo ponto anterior que tenham obtido as classificações mais elevadas de candidatura (no caso de estudantes matriculados no 1º ano), ou classificações mais elevadas obtidas no ano anterior (no caso de estudantes que se encontrem matriculados em anos letivos subsequentes ao 1º ano do curso), desde que igual ou superior a 15,0 valores.
3. A classificação de candidatura, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da seriação por aplicação dos critérios publicitados no aviso de abertura de candidaturas, para o acesso ao respetivo Curso.
4. Os candidatos a bolsa de mérito em mestrado, que tenham concluído a licenciatura no IGOS, beneficiam da bonificação de 1 ponto na média final (de 0 a 20) a considerar para os efeitos do número anterior.
5. A classificação do ano anterior, para efeito de atribuição de bolsa de mérito, é a que resultar da média ponderada por ECTS, calculada às centésimas.
6. As bolsas de mérito, em número a definir anualmente por Curso conferente de grau, são atribuídas em cada ano letivo.

Artigo 3º

Conteúdo

1. As bolsas de mérito consistem de um valor a definir anualmente para os estudantes com melhor classificação (superior ou igual a 15,0 valores), de acordo com as condições de atribuição definidas.

Artigo 4º

Crítérios de exclusão

1. Não são elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.

2. Não são elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes que tenham obtido qualquer creditação na parte curricular.

3. Não são elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes que não se encontrem matriculados na totalidade dos ECTS do ano letivo no respetivo curso.

4. Não haverá atribuição de bolsa de mérito em caso de reingresso, exceto nos casos de maternidade ou paternidade; doença grave e prolongada ou acidente grave do aluno; exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei n.2 448/79, de 13 de novembro, ratificado com alterações, pela Lei nº 19/80 de 16 de julho. A suspensão da contagem dos prazos é feita a requerimento do estudante.

Artigo 5º

Procedimento

1. A atribuição das bolsas de mérito depende de requerimento dos interessados, a apresentar ao Diretor do IGOS até ao dia 15 do mês de setembro do ano letivo a que se referem.

Artigo 6º

Vigência

1. Os critérios de atribuição das bolsas têm uma vigência anual (por ano letivo).

Artigo 7º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.